



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

1036/21



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7921 / 2021

Requerente: **MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS** CNPJ: 29.707.375/0001-78

Contato: **MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP -**
ACEO@MURALHACONTABIL.COM.BR

Telefone: **46 32112000**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 711/2018

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 03 de Agosto de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000161

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2021.

Memorando 56/2021

Ilustríssimo Senhor
Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração
Francisco Beltrão - PR

Pedimos ao Departamento de Licitação, que realize o termo de aditivo de **prazo** e **valor** do item 01 e 02 do lote 01, do Contrato 711/2018 do Processo de Dispensa de licitação 87/2018, referente à *"Prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão - PR."*

Empresa: MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
CNPJ sob o nº 29.707.375/0001-78

FONTE DE RECURSO: COLETA DE LIXO 511

Prazo: Aditivo para 136 (cento e trinta e seis) dias, ou seja, até a data de 31 de dezembro de 2021.

Valor: Considerando o pedido de aditivo, solicita-se que os valores dos serviços contratados sejam atualizados conforme informados em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a responsabilidade do Município na realização dos serviços de coleta seletiva dos materiais passíveis de reciclagem gerados pela população;

Considerando as precárias condições financeiras evidenciadas pela MARCOP, que apresenta dificuldades no pagamento das despesas necessárias à manutenção do contrato firmado com o Município de Francisco Beltrão;

Considerando que a interrupção da prestação dos serviços de coleta seletiva apresenta inúmeros transtornos ao poder público municipal, com riscos à saúde da população;

Considerando que houve aumento da frequência de prestação dos serviços de coleta seletiva realizada na área central do Município, bem como expansão da área de coleta na malha urbana do Município, gerando custos adicionais à MARCOP, não previstos no contrato inicial;

Considerando que o aumento dos custos operacionais tenha apresentado o acúmulo de dívidas, com conseqüente desequilíbrio financeiro ao empreendimento;

Considerando que a ausência de recursos mínimos necessários à prestação dos serviços de coleta seletiva pode gerar perda da qualidade dos serviços, tendo-se como



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

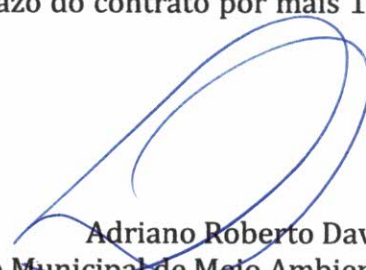
000162

consequência, o incremento nos custos de coleta convencional e no quantitativo de resíduos encaminhados ao aterro sanitário municipal.

Considerando elaboração de novo processo licitatório para o objeto;

Ante o exposto, a SMMA solicita reajuste no valor do repasse mensal realizado pelo Município, à empresa MARCOP, bem como o aditamento do prazo do contrato por mais 136 (cento e trinta e seis) dias.

Atenciosamente,


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Atualização dos valores do contrato 711/2018 - Processo de Dispensa 87/2018

Item	Código	Descrição	Und	Valor inicial do contrato	Valor 1º aditivo (2019)	Valor (Último Aditivo) 2020	Valor mensal após reajuste de 10% conforme concordância da CONTRATADA 2021	Valor total atualizado TOTAL até o final da vigência proposta 31/12/2021.* *(A partir de 18/08/2021)
01	64463	Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados nas residências e estabelecimentos dos bairros: Luther King, Aeroporto, Novo Mundo, São Francisco, Cristo Rei, São Miguel, Guanabara, Cango, Miniguacu, Seminário, Vila Nova, Presidente Kennedy, Centro, Alvorada, Marrecas, Nossa Senhora Aparecida, Nova Petrópolis, Industrial, São Cristóvão e Água Branca, no perímetro urbano de Francisco Beltrão - PR, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Mês	R\$ 24.243,19	R\$ 32.246,85	R\$ 35.235,91	R\$ 38.759,50	R\$ 172.542,29
02	64464	Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados nas residências e estabelecimentos dos bairros: Padre Ulrico, Sadia, Pinheiro, Pinheirinho, Júpiter, Antônio de Paiva Cantelmo, Jardim Virgínia, Jardim Floresta, Jardim Itália I e Jardim Itália II, no perímetro urbano de Francisco Beltrão - PR, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Mês	R\$ 14.858,73	R\$ 19.764,20	R\$ 21.596,20	R\$ 23.755,82	R\$ 105.751,71
Total							R\$ 62.515,32	R\$ 278.294,00**

* Considerando o aditivo do contrato até 31/12/2021 foi calculado da seguinte forma:

Prorrogação em 18/08/2021: Item 01 → R\$ 38.759,50 (valor reajustado) ÷ 31 dias (mês de agosto) = R\$ 1.250,31 x 14 dias (Período 18/08/2021 a 31/08/2021) = R\$ 17.504,29. E item 02 → R\$ 23.755,82 (valor reajustado) ÷ 31 dias (mês de agosto) = R\$ 766,32 x 14 dias (Período 18/08/2021 a 31/08/2021) = R\$ 10.728,43.

** Valor obtido pela soma: R\$ 17.504,29 (item 01 no período de 18/08/2021 a 31/08/2021) + R\$ 10.728,43 (item 02 no período de 18/08/2021 a 31/08/2021) + R\$ 62.515,32 (setembro/2021) + R\$ 62.515,32 (outubro/2021) + R\$ 62.515,32 (novembro/2021) + R\$ 62.515,32 (dezembro/2021) = R\$ 278.294,00.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2021.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que eu, EDIVALDO KARCZEWSKI, na qualidade de Presidente e representante legal da empresa MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.707.375/0001-78, estabelecida na R MANDAGUARI, 191 - BAIRRO: LUTHER KING, na cidade de Francisco Beltrão/PR, fornecedor de mercadorias do contrato nº. 711/2018 da Dispensa de Licitação nº. 87/2018 que trata de prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 – art. 36 §§ 1º e 2º, e de acordo com o Chamamento Público nº 07/2018, CONCORDO com o requerimento de **aditivo de meta** no valor do item 01 R\$ 38.759,50 e item 02 R\$ 23.755,82 e **prorrogação de prazo** do contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Sem mais,


EDIVALDO KARCZEWSKI

RG nº 10.417.003-0



PARECER JURÍDICO N.º 1036/2021

PROCESSO N.º : 7921/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADO : MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado em 03 de agosto de 2021 e formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que pretende o aditivo de prazo até 31/12/2021, bem como o reajuste inflacionário dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 711/2018, decorrente da Dispensa n.º 87/2018, firmado com a pessoa jurídica **MARREAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**, que tem por objeto a prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do município de Francisco Beltrão.

Juntou concordância da contratada e tabela de atualização dos valores.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a segurança dos estabelecimentos da Municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve dois aditamentos ao caso, mostrando-se regular a dilação pretendida, assim como foi justificada a prorrogação até 31/12/2021 visando a realização de novo processo seletivo para o mesmo objeto.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 17/08/2021 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 03/08/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão do reajuste inflacionário conforme o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), considerando a variação entre os meses de agosto de 2020 a agosto de 2021.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado⁴:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁵:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços n.º 711/2018 (Dispensa n.º 87/2018), o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Nona, observado o índice IGPM-FGV.

Ainda, considerando que a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultou no percentual aproximado de 30%, as partes acordaram expressamente quanto à incidência apenas do percentual de 10% sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo até 31/12/2021 e de reajuste inflacionário mediante a incidência de 10% sobre o valor mensal do Contrato de Prestação de Serviços n.º 711/2018, decorrente da Dispensa n.º 87/2018, firmado com a pessoa jurídica **MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para

⁵ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁶ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁷ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 136 (cento e trinta e seis) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual acordado a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de agosto de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁶ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁷ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 490/2021

PROCESSO N.º : 7921/2021
REQUERENTE : MARCOP
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 711/2018 – DISPENSA N.º 087/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS, REICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, GERADOS NO PERÍMETRO URBANO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE VALOR, PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de valor, prazo e reajuste ao Contrato n.º 711/2018, referente à prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato, manifestação técnica, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1036/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo por 02 (dois) meses e **INDEFIRO** o reajuste, uma vez que será realizada nova licitação.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 711/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.375/0001-78, com sede na Rua Mandaguari, 191, CEP: 85.605-150 – Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 – art. 36 §§ 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA: Em atenção o pedido protocolado pela e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7921/2021.

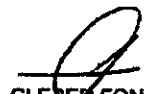
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 02 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de outubro de 2021, conforme abaixo especificado:

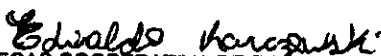
Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor mensal R\$	Valor total atualizado R\$
1	64463	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS DOS BAIROS: LUTHER KING, AEROPORTO, NOVO MUNDO, SÃO FRANCISCO, CRISTO REI, SÃO MIGUEL, GUANABARA, CANGÓ, MINIGUAÇU, SEMINÁRIO, VILA NOVA, PRESIDENTE KENNEDY, CENTRO, ALVORADA, MARRECCAS, NOSSA SENHORA APARECIDA, NOVA PETRÓPOLIS, INDUSTRIAL, SÃO CRISTÓVÃO E ÁGUA BRANCA, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	MÊS	2	35.235,91	70.471,82
2	64464	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS DOS BAIROS: PADRE ULRICO, SÁDIA, PINHEIRÃO, PINHEIRINHO, JÚPITER, ANTÔNIO DE PAIVA CANTELMO, JARDIM VIRGINIA, JARDIM FLORESTA, JARDIM ITALIA I E JARDIM ITALIA II, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	MÊS	2	21.696,20	43.392,40
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO 113.864,22						

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
CONTRATADA
EDIVALDO KARCZEWSKI
RG 10.417.003-0



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000172

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2018 – Dispensa de Licitação nº 87/2018.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 – art. 36 §§ 1º e 2º.

ADITIVO: Em atenção o pedido protocolado pela e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7921/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 02 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de outubro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor mensal R\$	Valor total atualizado R\$
1	64463	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS DOS BAIRROS: LUTHER KING, AEROPORTO, NOVO MUNDO, SÃO FRANCISCO, CRISTO REI, SÃO MIGUEL, GUANABARA, CANGO, MINIGUAÇU, SEMINÁRIO, VILA NOVA, PRESIDENTE KENNEDY, CENTRO, ALVORADA, MARRECAS, NOSSA SENHORA APARECIDA, NOVA PETRÓPOLIS, INDUSTRIAL, SÃO CRISTÓVÃO E ÁGUA BRANCA, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	MÊS	2	35.235,91	70.471,82
2	64464	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS DOS BAIRROS: PADRE ULRICO, SADIA, PINHEIRÃO, PINHEIRINHO, JÚPITER, ANTÔNIO DE PAIVA CANTELMO, JARDIM VIRGINIA, JARDIM FLORESTA, JARDIM ITÁLIA I E JARDIM ITÁLIA II, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	MÊS	2	21.596,20	43.192,40
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO 113.664,22						

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2021.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de baterias à base de troca, novas, sem uso anterior, para a frota de veículos da Municipalidade, decorrente do Pregão eletrônico nº 121/2021 com vigência de 18 de agosto de 2021 a 17 de agosto de 2022 conforme segue:

ATA SRP Nº 663/2021

EMPRESA DETENTORA: BRIMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI

CNPJ Nº 24.384.947/0001-01

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	10	77523	Bateria automotiva com capacidade nominal de 90 Ah (amperes). Tensão nominal de 12 V (volts). Totalmente selada, livre de manutenção, sem adição de água, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico), com corrente de arranque a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 650. Com certificado de conformidade ativo junto ao INMETRO e com certificação de acordo com as normas ABNT. À base de troca. Garantia de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega. Nova, sem uso anterior.	CRAL TOP LINE	UN	10,00	455,00

ATA SRP Nº 664/2021

EMPRESA DETENTORA: INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS JOMAX LTDA

CNPJ Nº 02.207.760/0001-08

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
001	1	77514	Bateria automotiva com capacidade nominal de 45 Ah (amperes). Tensão nominal de 12 V (volts). Totalmente selada, livre de manutenção, sem adição de água, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico), com corrente de arranque a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 330. Com certificado de conformidade ativo junto ao INMETRO e com certificação de acordo com as normas ABNT. À base de troca. Garantia de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega. Nova, sem uso anterior.	BRMAX	UN	15,00	170,00
001	2	77515	Bateria automotiva com capacidade nominal de 48 Ah (amperes). Tensão nominal de 12 V (volts). Totalmente selada, livre de manutenção, sem adição de água, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico), com corrente de arranque a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 330. Com certificado de conformidade ativo junto ao INMETRO e com certificação de acordo com as normas ABNT. À base de troca. Garantia de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega. Nova, sem uso anterior.	PIONEIRO	UN	20,00	250,00
001	5	77518	Bateria automotiva com capacidade nominal de 60 Ah (amperes). Tensão nominal de 12 V (volts). Totalmente selada, livre de manutenção, sem adição de água, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico), com corrente de arranque a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 440. Com certificado de conformidade ativo junto ao INMETRO e com certificação de acordo com as normas ABNT. À base de troca. Garantia de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega. Nova, sem uso anterior.	BRMAX	UN	15,00	180,00
001	6	77519	Bateria automotiva com capacidade nominal de 60 Ah (amperes). Tensão nominal de 12 V (volts). CAIXA ALTA, Totalmente selada, livre de manutenção, sem adição de água, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico), com corrente de arranque a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 440. Com certificado de conformidade ativo junto ao INMETRO e com certificação de acordo com as normas ABNT. À base de troca. Garantia de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega. Nova, sem uso anterior.	BRMAX	UN	15,00	200,00
001	7	77520	Bateria automotiva com capacidade nominal de 65 Ah (amperes). Tensão nominal de 12 V (volts). Totalmente selada, livre de manutenção, sem adição de água, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico), com corrente de arranque a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 530. Com certificado de conformidade ativo junto ao INMETRO e com certificação de acordo com as normas ABNT. À base de troca. Garantia de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega. Nova, sem uso anterior.	PIONEIRO	UN	15,00	320,00
001	8	77521	Bateria automotiva com capacidade nominal de 70 Ah (amperes). Tensão nominal de 12 V (volts). Totalmente selada, livre de manutenção, sem adição de água, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico), com corrente de arranque a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 500. Com certificado de conformidade ativo junto ao INMETRO e com certificação de acordo com as normas ABNT. À base de troca. Garantia de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega. Nova, sem uso anterior.	BRMAX	UN	5,00	300,00
001	9	77522	Bateria automotiva com capacidade nominal de 75 Ah (amperes). Tensão nominal de 12 V (volts). Totalmente selada, livre de manutenção, sem adição de água, com densímetro de diagnóstico sobre a tampa superior (olho mágico), com corrente de arranque a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 550. Com certificado de conformidade ativo junto ao INMETRO e com certificação de acordo com as normas ABNT. À base de troca. Garantia de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega. Nova, sem uso anterior.	PIONEIRO	UN	5,00	360,00
001	13	77526	Bateria automotiva com capacidade nominal de 100 Ah (amperes). Tensão nominal de 12 V (volts), com corrente de arranque a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 750. Com certificado de conformidade ativo junto ao INMETRO e com certificação de acordo com as normas ABNT. À base de troca. Garantia de, no mínimo, 15 (Quinze) meses a partir da data de entrega. Nova, sem uso anterior.	BRMAX	UN	40,00	350,00
001	14	77527	Bateria automotiva com capacidade nominal de 150 Ah (amperes). Tensão nominal de 12 V (volts), com corrente de arranque a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 900. Com certificado de conformidade ativo junto ao INMETRO e com certificação de acordo com as normas ABNT. À base de troca. Garantia de, no mínimo, 15 (Quinze) meses a partir da data de entrega. Nova, sem uso anterior.	BRMAX	UN	20,00	450,00
001	15	77528	Bateria automotiva com capacidade nominal de 170 Ah (amperes). Tensão nominal de 12 V (volts), com corrente de arranque a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 950. Com certificado de conformidade ativo junto ao INMETRO e com certificação de acordo com as normas ABNT. À base de troca. Garantia de, no mínimo, 15 (Quinze) meses a partir da data de entrega. Nova, sem uso anterior.	BRMAX	UN	15,00	590,00
001	16	77529	Bateria automotiva com capacidade nominal de 180 Ah (amperes). Tensão nominal de 12 V (volts), com corrente de arranque a frio (CCA) a -18°C de, no mínimo, 950. Com certificado de conformidade ativo junto ao INMETRO e com certificação de acordo com as normas ABNT. À base de troca. Garantia de, no mínimo, 15 (Quinze) meses a partir da data de entrega. Nova, sem uso anterior.	BRMAX	UN	15,00	590,00

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2021.

NADIA DALL AGNOL

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:96588AF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS – MARCOP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2018 – Dispensa de Licitação nº 87/2018.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 – art. 36 §§ 1º e 2º.

ADITIVO: Em atenção o pedido protocolado pela e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7921/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 02 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de outubro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor mensal R\$	Valor total atualizado R\$
1	64463	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS DOS BAIRROS: LUTHER KING, AEROPORTO, NOVO MUNDO, SÃO FRANCISCO, CRISTO REI, SÃO MIGUEL, GUANABARA, CANGO, MINIGUAÇU, SEMINÁRIO, VILA NOVA, PRESIDENTE KENNEDY, CENTRO, ALVORADA, MARRECCAS, NOSSA SENHORA APARECIDA, NOVA PETRÓPOLIS, INDUSTRIAL, SÃO CRISTÓVÃO E ÁGUA BRANCA, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	MÊS	2	35.235,91	70.471,82
2	64464	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS DOS BAIRROS: PADRE ULRICO, SÁDIA, PINHEIRÃO, PINHEIRINHO, JUPITER, ANTÔNIO DE PAIVA CANTELMO, JARDIM VIRGINIA, JARDIM FLORESTA, JARDIM ITÁLIA I E JARDIM ITÁLIA II, NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	MÊS	2	21.596,20	43.192,40
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						113.664,22

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:E7451980

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 675/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 50/2018.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7817/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 04 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	64256	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.680,00	102,70	172.536,00
2	64257	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00
3	64258	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	146,50	21.096,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 267.936,00

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:FAD75FCF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2021**

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ, através da Comissão de Licitação torna público aos interessados do Pregão Eletrônico nº 089/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para ministrar **CURSOS PARA TRANSPORTE DE VEÍCULO COLETIVO E ESCOLAR**, para atender a Secretaria de Educação deste Município, que após a fase de recursos foi declarada deserto os seguintes itens:

ITENS DESERTOS

Itens	Especificação
01	CURSO PARA TRANSPORTE COLETIVO (RECICLAGEM) - Estrutura curricular (em módulos): de acordo com as normas vigentes da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 com as alterações da Resolução 685/2.017 do CONTRAN. O curso deve ter, no mínimo, 16 horas aula, distribuídas entre os módulos de acordo com o exigido pelo Departamento Nacional de Trânsito. Ao final de cada módulo deverá ser aplicada prova com questões de múltipla escolha, e para ser aprovado, o aluno deverá ter aproveitamento de, no mínimo, 70% das questões de cada prova. Sistema de presença por ponto biométrico e lista de presença. A empresa contratada deverá vir ministrar o curso e as provas no local escolhido pela Administração Pública Municipal de Goioerê, e credenciar o mesmo junto ao Detran.
02	CURSO PARA TRANSPORTE COLETIVO - Estrutura curricular (em módulos): de acordo com as normas vigentes da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 com as alterações da Resolução 685/2.017 do CONTRAN. O curso deve ter, no mínimo, 50 horas aula, distribuídas entre os módulos de acordo com o exigido pelo Departamento Nacional de Trânsito. Ao final de cada módulo deverá ser aplicada prova com questões de múltipla escolha, e para ser aprovado, o aluno deverá ter aproveitamento de, no mínimo, 70% das questões de cada prova. Sistema de presença por ponto biométrico e lista de presença. A empresa contratada deverá vir ministrar o curso e as provas no local escolhido pela Administração Pública Municipal de Goioerê, e credenciar o mesmo junto ao Detran.
03	CURSO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - Estrutura curricular (em módulos): de acordo com as normas vigentes da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 com as alterações da Resolução 685/2.017 do CONTRAN. O curso deve ter, no mínimo, 50 horas aula, distribuídas entre os módulos de acordo com o exigido pelo Departamento Nacional de Trânsito. Ao final de cada módulo deverá ser aplicada prova